PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - L U I S A L V E S — Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 21/85.*

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVI-/ DÊNCIAS:

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC , Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a majorar os vencimentos dos servidores municipais, em 100% (cem por cento) de aumento a todos os servidores, Ativos e Inatos, a partir de 1º de Maio de 1985.

Art.2º - Fica fixado também o salário família dos servidores estatutários em 5% (cinco por cento), sobre o salário mínimo vigente.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do próprio orçamento em vigor

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 13 de Maio de 1985.

José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.

Luis Alves, 16 de maio de 1985.

Comissão de Finanças Orçamento e Contas do Município.

A Comissão examinando o Projeto de Lei nº 21/85, opina favorável à sua aprovação.

Ass:

Ass:

Ass: Pedrinho C. Hoffmann

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES

João Müller
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES

João Müller
Presidente

Aprovado por unanimidade de votos
em sua 1ª a. discussão.
Data 20/5/1985.

Aprovado por unanimidade de votos
em sua 1ª a. discussão.
Data 16/5/1985.

Sessão do Dia 16/5/1985

Sessão do Dia 20/5/1985